

PR 0062/2001

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos os vereadores e da parte da população que a Câmara Municipal tem em seu regimento interno a previsão da Tribuna Popular, disciplinada no Capítulo VII do Título VI do ordenamento.

No entanto, a utilização da palavra pelo munícipe através desse mecanismo está condicionada ao atendimento de requisitos, tais como: ser representante de entidade legalmente constituída há pelo menos l(um) ano no Município, ser representante de movimento social popular desde que apresentado por pelo menos 500 (quinhentos) cidadãos com domicílio eleitoral na cidade; exigências que dificultam para munícipe e para cidadão o exercício da livre expressão de pensamento.

Assim, com o respeito e responsabilidade, todo município de São Paulo poderá fazer uso da palavra na Tribuna do Povo, a fim de expressar as suas mensagens, reclamações, propostas, etc.

Esperamos portanto merecer o apoio dos nobres pares, para a aprovação da propositura.

Sala das Sessões, em 1º Outubro de 2001.

DR. FARHAT
- Vereador -